



JUSTIFICATIVA

Home Office é o escritório em casa. É possível trabalhar home office ou teletrabalho a partir de três tipos de arranjo: sendo funcionário de uma empresa (modalidade chamada de teletrabalho), sendo freelancer (trabalhando por projetos avulsos) ou como empresário de uma empresa home based (que tem sua sede em uma residência). Com a expansão da comunicação por meio das redes de internet e a popularização cada vez maior dos dispositivos portáteis como laptops, smartphones e tablets, este tipo de trabalho atravessou as paredes da casa e ganhou o mundo, permitindo que atividades sejam realizadas de qualquer lugar onde exista um sinal de internet disponível. Ou seja, o funcionário desenvolve as atividades em sua própria casa, sem ser necessário o deslocamento até a empresa, realizando o trabalho em casa utilizando principalmente da internet para se comunicar com seu chefe e outros colegas.

Diversas unidades da federação e municípios vêm adotando esse mecanismo de trabalho, especialmente diante de situações que exigem o devido e necessário isolamento social contra transmissão viral ou bacteriana, sendo na atual circunstância a prevenção e o combate ao Covid-19 - novo coronavírus. Citamos como exemplo o Projeto de Lei 01-00566/2017 do Vereador Paulo Frange (PTB), o Projeto de Lei nº 4947 de 2018 da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás e o Projeto de Lei Complementar nº 14 de 2017 da Câmara Municipal de São Bento do Sapucaí-SP, cuja iniciativa visa autorizar a adoção do trabalho home office, o chamado teletrabalho.

A presente proposição legislativa que ora ofertamos caminha na mesma linha, no sentido de dispor livremente a adoção do método de trabalho home office, atividade laboral executada fora das dependências do espaço público, por circunstâncias alheias que impeçam o acesso e o uso do espaço público local do serviço público e diante de estado de calamidade pública ou necessidade de isolamento social por causa de epidemia ou pandemia viral ou bacteriana que afete a saúde pública e a vida humana, observada à rigor o estatuto do servidor público e a legislação trabalhista vigente em vista da preservação e da garantia de direitos.

Este projeto de lei não cria direitos trabalhistas e não interfere na relação jurídica entre funcionários e administração pública. Apenas apresenta e propõe uma sugestão de trabalho que poderá ser ou não aceita e executada por mera vontade e conveniência das partes envolventes.

Os servidores e empregados públicos, poderão, a critério e conveniência do Município, continuar executando suas atividades por meio de home office ou teletrabalho mesmo após o período que justificou a sua necessária adoção, na estrita observância aos termos desta lei e aos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da eficiência e da supremacia do interesse público,



desde que não haja prejuízo ou ineficiência ao serviço público e aos próprios servidores e empregados públicos em seus direitos e garantias. E ainda, os sindicatos de classe representativa dos servidores e dos empregados públicos serão previamente comunicados do método de trabalho home office ou teletrabalho estabelecido aos mesmos, bem como poderão acompanhar toda a sua execução e também solicitar ao Município a execução de trabalho home office ou teletrabalho em favor dos mesmos diante das mesmas situações e circunstâncias previstas que impeçam o contato físico e presencial entre os funcionários e a regular acesso ao espaço público.



Por essas razões, dentre outras de fácil compreensão, contamos com a aprovação do presente projeto de lei pelos Senhores Vereadores, aos quais agradecemos antecipadamente.

Palácio Barbosa Lima, 22 de novembro de 2020.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT